



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 005 /1992

Fixa competência ao Conselho de Curadores para avaliação dos atos que resultem em assunção de despesas para a UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando que a UERJ já dispõe de um sistema de controle interno, integrado pelos Grupos de Revisão e Tomada de Contas e pela Auditoria Interna, com condições de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando que, além do controle interno exercido por seus órgãos próprios, a UERJ está sujeita à permanente fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de serem observados os aspectos de eficiência e economicidade dos gastos públicos, avaliação de desempenho, e ainda a verificação da legitimidade das despesas, dentro dos princípios constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa competência ao Conselho de Curadores, na forma estabelecida no Provimento nº 003/92, que aprova o regimento do Conselho de Curadores para requisitar para exame e avaliação todos os atos praticados pela Administração que tenham resultado ou venham a resultar na assunção de despesas para a Universidade.

§ 1º - caberá ao Conselho de Curadores arbitrar quais os atos, entre todos os praticados, que deverão ser avaliados na forma deste Provimento.

§ 2º - Caberá à Administração arbitrar a oportunidade da apreciação pelo Conselho dos atos que não se enquadrem nas obrigatoriedades dispostas no Provimento nº 002/92.

§ 3º - Os atos que a Administração julgar prioritários independem de apreciação prévia por parte do Conselho de Curadores, devendo, no entanto ser submetidos ao referido Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data que legalmente caracterize a assunção da despesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 005/92)

§ 4º - Os atos posteriormente submetidos ao Conselho de Curadores quando julgados ilegítimos ou divergentes das prioridades da Universidade deverão ser plenamente justificados pela Administração.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, na hipótese do Conselho de Curadores julgar a justificativa improcedente, poderão ser adotadas providências quanto à instauração de Tomada de Contas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor nesta data.

UERJ, em 18 de novembro de 1992.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR